



Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Quinta-feira, 27 de janeiro de 2022 às 11:48, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 3567437: TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA Nº
211/2021

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Porto União

MUNICÍPIO

Porto União



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/?q=id:3567437>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal - CIGA

Município de Porto União

Estado de Santa Catarina

TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA Nº 211/2021

Partes: Município de Porto União e ELITE INDUSTRIA DE PAPEIS EIRELI

Concede-se reequilíbrio financeiro aos itens:

23 – Papel interfolha, confeccionada em 100% celulose virgem de, PCT, passando do valor de R\$ 7,9200 para R\$ 12,5300.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas da ATA que a este deu origem.

Porto União SC, 25 de Janeiro de 2022.

Eliseu Mibach,

Prefeito Municipal

Contratante.

ELITE INDUSTRIA DE PAPEIS EIRELI

Contratada.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO**

Rua Padre Anchieta., 126 - Centro - Porto União - SC
CEP: 89400-000 CNPJ: 83.102.541/0001-58 Telefone: (42) 3523-1155
E-mail: portouniao@portouniao.sc.gov.br Site: www.portouniao.sc.gov.br

[PORTO UNIÃO] TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO

Contrato: 0/0 - Seq. 9824
Apostilamento: Sequencial 1 - 25/01/2022
Fornecedor: ELITE INDUSTRIA DE PAPEIS EIRELI
CNPJ: 32.294.504/0001-58
Objeto da contratação: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE, LIMPEZA, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA.
Descrição do apostilamento: Concede-se reequilíbrio financeiro ao item:

Item	Descrição	Unid.	Valor Unit. Atual	Novo Valor Unit.	Diferença
23	Papel interfolha, confeccionada em 100% celulose virgem de	PCT	7,9200	12,5300	4,6100

Total do novo valor unit.: 12,5300
Total da diferença: 4,6100





ELISEU MBACH
PREFEITO MUNICIPAL

EDIVAN FELIPE
ECHER:02259103065
Assinado de forma digital por EDIVAN FELIPE ECHER:02259103065
Dados: 2022.01.25 11:00:13 -03'00'

ELITE INDUSTRIA DE PAPEIS EIRELI
CONTRATADA

Porto União, 25 de Janeiro de 2022



RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura **aprovado**, em conformidade com a MP 2.200-2/2001

Data de verificação 25/01/2022 11:11:35 BRT
Versão do software 2.7
Nome do arquivo Apostilamento Ata 211.2021 - PE 50.2021 Porto União SC.pdf

▼ Assinatura por CN=EDIVAN FELIPE ECHER:02259103065, OU=27709938000131, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Em conformidade com o padrão
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Atributos obrigatórios	Aprovados

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos



AVALIE ESTE
SERVIÇO

EXPANDIR
ELEMENTOS

Entombe-se do direito
fiscal e adicional
fiscal para análise e
proceder

17/02/22

Elite Indústria de Papéis EIRELI

CNPJ: 32.294.504/0001-58

Rua Silva Jardim, 632, Centro, Paulo Bento/RS

papeiselite@gmail.com/(54) 99123-5099

Ao
Município de Porto União/SC

Parte do direito
fiscal e adicional
fiscal, para análise e
proceder

24/02/22

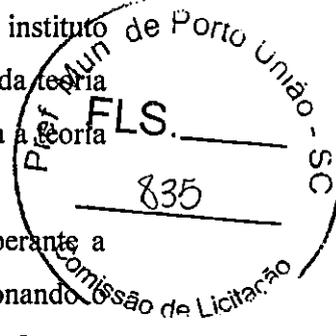
Elite Indústria de Papéis EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.294.504/0001-58, com sede na Rua Silva Jardim, nº 632 em Paulo Bento/RS, na pessoa de seu representante legal, Sr. Edivan Felipe Echer, vem através desta apresentar **Pedido de Reequilíbrio Objetivando o Realinhamento de Valores de itens do Edital de Pregão Eletrônico nº 50/2021.**

Inicialmente cumpre salientar, que os procedimentos licitatórios realizados pela Administração Pública e todos os seus entes, devem ser dotados de boa fé e em todos estes procedimentos devem ser observados o equilíbrio financeiro durante a vigência dos contratos firmados.

O equilíbrio econômico-financeiro consiste num princípio que rege as contratações públicas. Quer dizer que, ao longo de toda a execução contratual, devem ser mantidas as condições efetivas do preço inicial constituído pela proposta do contrato. Como instituto jurídico, não constitui uma novidade do nosso ordenamento, esta remonta à origem da teoria da imprevisão, que deriva da máxima latina *rebus sic stantibus* (termo que representa a teoria da imprevisão e onerosidade excessiva).

A empresa Elite Indústria de Papéis EIRELI sempre cumpriu com suas obrigações perante a Administração Pública, em razão disto vem comunicar esta Municipalidade direcionando o pedido de reequilíbrio com o objetivo de realinhar o valor do item 23 referente, respectivamente a **Papel interfolha, confeccionada em 100% celulose virgem de alta qualidade, folha branca, gofrado e macio e com alto poder de absorção, não deixa resíduos, dimensões: 20 x 21 cm, pacote com 1.000 folhas separados em 4 fardos plásticos com 250 folhas cada;** devido ao fato de ter sofrido alteração de valor.

O valor reajustado pela empresa a este Órgão referente ao Item 23, será de **R\$30,36 por pacote com 1.000 folhas**, sendo onde o licitado fora de **R\$7,92 por pacote**. Neste valor estão inclusos frete e impostos. Como a tabela a seguir indica, o percentual de reajuste da matéria-prima foi de 90,05%, como pode ser comprovada pela **Nota Fiscal eletrônica nº**



148255, impactando no preço final em 67,53%.

Item 23 - Preço atual: R\$ 7,92			
Indicador	Custo (R\$)	Custo (em %)	Reajuste
Papel (matéria-prima)	R\$ 5,94	75%	90,05%
Embalagem	R\$ 0,32	4%	0%
Frete	R\$ 0,63	8%	0%
Custos gerais	R\$ 0,24	3%	0%
Mão-de-obra	R\$ 0,79	10%	0%
Preço atual	R\$ 7,92		
Novo custo atual	R\$ 13,27		
Percentual final reajustado	67,53%		

Além das notas fiscais que compravam o aumento de preço, podemos perceber que o comportamento do mercado vem alertando há alguns meses sobre acréscimo de preço da celulose. Ana Luísa de Carvalho publicou no jornal eletrônico *Valor Investe* em 09/09/2020 uma reportagem onde afirmou que na Ásia e na Europa o valor da celulose disparou devido a demanda do 2º semestre do ano, historicamente maior que a do 1º semestre e a lenta recuperação da economia devido a pandemia. Na América Latina o consumo também aumentou sucessivamente a cada mês. No mesmo sentido o Jornal do Comércio publicou no dia 26/10/2020 o aumento do preço da tonelada de celulose nos mercados da Europa, América do Norte e China. Mais recentemente em 10/02/2021 houve o aumento de US\$ 41 por tonelada de celulose na Europa (*Tissue Online*). Todas estas informações refletem à conduta do mercado mundial.

Já no mercado nacional de acordo com a matéria publicada no jornal *AU-online* em 27/12/2020 os fabricantes de papel higiênico e guardanapo demonstravam preocupação devido ao aumento de preço da matéria-prima necessária para a produção dos mesmos, a matéria ainda referência Abihpec (Associação Brasileira da Indústria de Higiene Pessoal, Perfumaria e Cosméticos) que evidencia os motivos que levaram a dilatação dos preços.

A mesma Abihpec em 06/01/2021 continuou alertando sobre o aumento dos custos dos produtos derivados de celulose, pelo fato do aumento de celulose, aparas de papel, embalagens plásticas, energia elétrica e GLP (Gás Liquefeito de Petróleo). Como alguns destes produtos são atrelados ao dólar a instabilidade econômica fez com que os preços do setor disparassem, há uma preocupação que o desequilíbrio financeiro entre custo de produto e



preço final aos consumidores leve pequenas empresas à falência.

Conforme a Lei Federal 8666/93 que estabelece as normas gerais sobre licitações e contrato administrativos, pertinentes a obras, serviços e **aquisições de produtos** no âmbito dos poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, o reequilíbrio nos valores de fornecimento de produtos está previsto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 a seguir transcrito e não fere nenhum princípio ou norma no que tange as licitações ou contratos administrativos, se forem efetuados dentro dos seus limites legais, **VEJAMOS:**

“ Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:”

“ II- **por acordo das partes:**” [...]

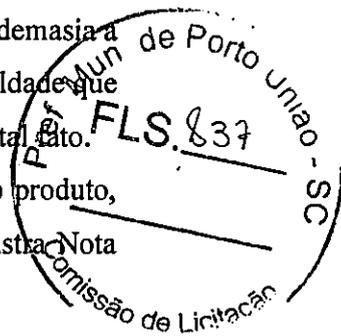
“ d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.” (Grifos Acrescidos).

Portanto, ocorrendo à imprevisão como é o caso acima relatado é ponderável que se faça uma repactuação entre a Contratante e a Municipalidade para que não onere em demasia a Licitante, ademais, porque neste caso trate-se de sujeição imprevista que é uma dificuldade que surge por motivos alheios a vontade das partes, sendo desta forma impossível prever tal fato.

Cumpre gizar ainda que a alteração do valor proposto pela fornecedora do produto, só foi ocasionada após a instauração do procedimento licitatório, conforme demonstra Nota Fiscal Eletrônica.

A Constituição Federal em artigo 37, inciso XXI, determina a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados com a Administração Pública, em razão disto a Lei 8666/93 disponibilizou instrumentos aptos a recompor o eventual desequilíbrio entre as vantagens e os encargos originalmente pactuados. Assim, para que ocorra a recomposição da equação econômica e financeira, surge à figura da Revisão para que possa ser efetuado o realinhamento de preços dos valores anteriormente contratados.

Para o ato a ser efetuado pela Administração Pública no que concerne a alteração



deste contrato é dotado de discricionariedade por parte desta Municipalidade isto porque, a lei não determina de modo abstrato e exaustivo, todas as soluções a serem adotadas pela Administração em face de casos concretos como é este enfrentado pela empresa Elite Indústria de Papéis EIRELI.

É certo que o direito estabelece limites que são claros para as competências administrativas e as subordina à observância de uma pluralidade de requisitos que são: Ausência de prerrogativas ou privilégios; A tutela aos direitos subjetivos do particular; A questão dos interesses coletivos; As garantias ao particular contratado; O respeito à ampla defesa; Os limites da competência administrativa extraordinária; A comprovação de motivos supervenientes e os Limites da modificação contratual.

Desta forma, conclui-se que o realinhamento de preços pleiteados pela empresa Elite, está dentro de todos os limites legais e também respeita todos os princípios pré-estabelecidos, sendo que o documento anexo, comprova a ocorrência do motivo supervenientes e que a alteração a ser efetuada está dentro dos limites da modificação contratual.

Ressaltamos ainda, que sempre respeitamos todas as normas referentes às relações consumeristas que mantemos com nossos clientes, procuramos não infringir com os dispositivos que a Política Nacional de Relações de Consumo norteia no artigo 4º da Lei 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

A alteração contratual solicitada não significa a ausência da submissão existente da empresa Elite perante o Município, pois esta de antemão assim, que constatou o fato imprevisto, já está buscando solução ao caso, se colocando inteiramente a disposição para a resolução deste impasse de maneira cordial e amigável.

Diante do todo exposto, e o mais será suprido pelos fundamentos acima mencionados, bem como pela cautelosa avaliação dos servidores envolvidos, a Empresa Elite Indústria de Papéis EIRELI, REQUER:

1. Seja recebida a presente Solicitação de Reequilíbrio Objetivando o Realinhamento de Preços/Valores;
2. O acolhimento das premissas aqui relatadas e a concessão do Realinhamento de Preços/Valores, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei 8666/93;

Certos de que a nossa solicitação será atendida, registramos nossos votos de estima e consideração.



Elite Indústria de Papéis EIRELI
CNPJ: 32.294.504/0001-58
Rua Silva Jardim, 632, Centro, Paulo Bento/RS
papeiselite@gmail.com/(54) 99123-5099

Paulo Bento, 17 de janeiro de 2022.

EDIVAN FELIPE

ECHER:02259103065

Assinado de forma digital por
EDIVAN FELIPE ECHER:02259103065
Dados: 2022.01.17 13:18:20 -03'00'

Representante legal

Edivan Felipe Echer

RG: 1079974208

CPF: 022.591.030-65



Elite Indústria de Papéis EIRELI
CNPJ: 32.294.504/0001-58
Rua Silva Jardim, 632, Centro, Paulo Bento/RS
papeiselite@gmail.com/(54) 99123-5099

Referências

ABIHPEC (Associação Brasileira da Indústria de Higiene Pessoal, Perfumaria e Cosméticos). **Fabricantes de tissue estão em alerta devido à alta de custos.** ABIHPEC, 06 jan 2021. Mercado. Disponível em: <<https://abihpec.org.br/fabricantes-de-tissue-estao-em-alerta-devido-a-alta-de-custos/>>. Acesso em: 12 fev 2021.

AU *ONLINE* por O SUL. **Fabricantes de papel higiênico e guardanapos alertam para o aumento de custos no Brasil.** Au *Online*. Economia, 27 dez 2020. Disponível em: <<https://www.auonline.com.br/2020/12/73302.html>>. Acesso: 12 fev 2020.

CARVALHO, Ana Luiza de. **Demanda por papel e celulose avança e preços disparam na China, diz Credit Suisse.** Valor Investe, São Paulo/SP, 09 set 2020. Internacional e *Commodities*. Disponível em: <<https://valorinveste.globo.com/mercados/internacional-e-commodities/noticia/2020/09/09/demanda-por-papel-e-celulose-avanca-e-precos-disparam-na-china-diz-credit-suisse.ghtml>>. Acesso em: 12 fev 2021.

JORNAL DO COMÉRCIO. **Suzano aumenta preço de celulose em todos os mercados a partir de 1º de novembro.** Jornal do Comércio, Porto Alegre/RS, 26 out 2020. Economia. Disponível em: <https://www.jornaldocomercio.com/_conteudo/2017/10/economia/593012-suzano-aumenta-preco-de-celulose-em-todos-os-mercados-a-partir-de-1-de-novembro.html> Acesso em: 12 fev 2021.

TISSUE *ONLINE*. **Em uma semana, preços da celulose sobem US\$ 41 na Europa.** *Tissue Online*, Notícias, 10 fev 2021. Disponível em: <<https://tissueonline.com.br/em-uma-semana-precos-da-celulose-sobem-us-41-na-europa/>>. Acesso em: 12 fev 2021.



NOTA FISCAL Nº

000.148.255
Série: 3

Recibimos de CLARAMAX INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA os produtos / serviços constantes da Nota Fiscal Indiciada ao lado Emissão:13/01/2022 Dest/Rem:6888-Elite Industria de Papeis Eireli Total:10.698,66 Data de Recbimento

Identificação e Assinatura do Recebedor

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE CLARAMAX INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA RODOVIA RS 211 KM 13 S/N, PAVLH 2 PRIMEIRO - 99718-000 Paulo Bento - RS FONE: (54)3520-2600 www.claramax.com.br		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA N.º 000.148.255 SÉRIE 3 - FOLHA 1/1		 CHAVE DE ACESSO 4322 0103 8711 8700 0197 5500 3000 1482 5515 5284 5878 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora																
NATUREZA DA OPERAÇÃO Vendas de produtos a prazo										PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 143220008509949 13/01/2022 11:33:23										
INSCRIÇÃO ESTADUAL 486001779					INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTARIO					C.N.P.J. 03.871.187/0001-97										
DESTINATÁRIO / REMETENTE NOME / RAZÃO SOCIAL 6888-Elite Industria de Papeis Eireli ENDEREÇO Rua Silva Jardim 632 MUNICÍPIO Paulo Bento										BAIRRO Centro			CNPJ / CPF 32.294.504/0001-58		DATA DE EMISSÃO 13/01/2022		CEP 99718-000		DATA DE SAÍDA 13/01/2022	
FONE / FAX (54)99166-3182		ESTADO RS		INSCRIÇÃO ESTADUAL 4860002546		HORA DE SAÍDA 11:30:37														
FATURA / DUPLICATA NÚMERO 001		VALOR ORIGINAL 10.698,66		VALOR DO DESCONTO 0,00		VALOR LÍQUIDO 10.698,66														
NÚMERO 001		VENCIMENTO 14/01/2022		VALOR 10.698,66		NÚMERO		VENCIMENTO		VALOR		NÚMERO		VENCIMENTO		VALOR				
CÁLCULO IMPOSTO BASE DE CÁLCULO DO ICMS 10.189,20			VALOR DO ICMS 1.222,73			BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST. 0,00			VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00			VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 10.189,20								
VALOR DO FRETE 0,00		VALOR DO SEGURO 0,00		DESCONTO 0,00		OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00		VALOR DO IPI 509,46		VALOR TOTAL DA NOTA FISCAL 10.698,66										
TRANSPORTADOR VOLUMES TRANSF. NOME / RAZÃO SOCIAL Elite ENDEREÇO					FRETE POR CONTA 1-DESTINATÁRIO		CÓDIGO ANTT		PLACA DO VEÍCULO INC9015		ESTADO RS		CNPJ / CPF 32.294.504/0001-58							
MUNICÍPIO Paulo Bento					ESTADO RS		INSCRIÇÃO ESTADUAL 4860002546													
QUANTIDADE 10		ESPÉCIE Volume		MARCA		NÚMERO 131798		PESO BRUTO 1.213,000 KG		PESO LÍQUIDO 1.213,000 KG										
DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS																				
CÓDIGO		DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO				NCM/SH	CST	CFOP	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR DESC.	B.CÁLC. DO ICMS	B.CÁLC. ICMS SUBST. TRIB.	VAL ICMS SUBST. TRIB.	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
8523		BOBINA INTERFOLHA PREMIUM 66CM 18GR DIAM.80CM DUPLICADA				48030090	051	5101	KG	523,0000	8,4000	4.393,20	0,00	4.393,20	0,00	0,00	527,19	219,66	17,00	5,00
8524		BOBINA INTERFOLHA PREMIUM 60CM 18GR DIAM.80CM				48030090	051	5101	KG	690,0000	8,4000	5.796,00	0,00	5.796,00	0,00	0,00	695,54	289,80	17,00	5,00
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Vendedor: Claramax - Exportacao Diferimento Parcial de ICMS 29,41% conforme Livro III, Título I, Capítulo I, Seção II, Art.1oK do RICMS, aprovado Decreto 55.797 de 17/03/2021.										RESERVADO AO FISCO										



RECEBEMOS DE FUTURA IND E COMERCIO DE PAPEIS HIGIENICOS EIRELI OS PRODUTOS / SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO		NF-e Nº 000008763 SÉRIE 001
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE FUTURA IND E COMERCIO DE PAPEIS HIGIENICOS EIRELI RODOVIA RS 211, 29 - CENTRO - CEP:99718-000 - PAULO BENTO - RS TEL: (54)99152-1370	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 1 - SAÍDA Nº 000008763 FL. 1 / 1 SÉRIE 001	
		CHAVE DE ACESSO 4321 0610 6811 4700 0148 5500 1000 0087 6317 3927 1504 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
NATUREZA DE OPERAÇÃO VENDA	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 143210114165369 09/06/2021 11:04:37	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 4860001906	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ 10.681.147/0001-48

DESTINATÁRIO / REMETENTE		CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME / RAZÃO SOCIAL ELITE INDUSTRIA DE PAPEIS EIRELI		32.294.504/0001-58	09/06/2021
ENDEREÇO RUA SILVA JARDIM, 632		BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 99718-000
MUNICÍPIO PAULO BENTO	FONE / FAX (54)99166-3182	UF RS	INSCRIÇÃO ESTADUAL 4860002546
			DATA SAÍDA / ENTRADA 09/06/2021
			HORA DA SAÍDA 10:41:00

Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR									
001	04/07/2021	5.502,90	002	14/07/2021	5.502,90	003	24/07/2021	5.502,90	004	03/08/2021	5.502,90
005	13/08/2021	5.502,90									

CÁLCULO DO IMPOSTO		BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS	BASE CÁLC. ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR APROX. DOS TRIBUTOS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.431,97	27.514,50
VALOR DO FRETE		0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	OUTRAS DESP. ACESS.	0,00
							VALOR DO IPI	0,00
								VALOR TOTAL DA NOTA
								27.514,50

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS		RAZÃO SOCIAL	PRETE POR CONTA	CODIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
			0 - EMITENTE				
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO		
6225	KG						

CÓDIGO DO PROD. / SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE CÁLC. ICMS	VALOR I.C.M.S.	VALOR I.P.T.	ALÍQUOTAS ICMS	IP
5000276	BOBINA CELULOSE TIPO 2	48030090	051	5101	KG	6.225,0000	4.4200	0,00	27.514,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



DADOS ADICIONAIS	RESERVADO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Valor Aproximado dos Tributos: R\$ 9431.97 (34,28%) Fonte: IBPT FAVOR CONFERIR A MERCADORIA NO ATO DO RECEBIMENTO, NAO ACEITAMOS RECLAMACOES POSTERIORES	



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 211/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO E DE OUTRO A EMPRESA ELITE INDÚSTRIA DE PAPEIS EIRELI, NA FORMA ABAIXO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2021

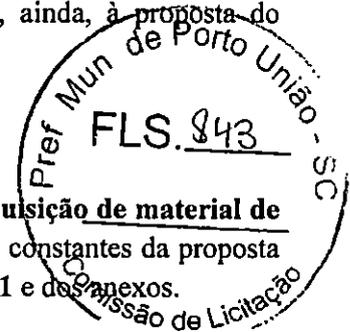
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 172/2021

Aos 05 dias do mês de agosto de 2021, o **MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ 83.102.541/0001-58 situada na Rua Padre Anchieta, 126, Centro, município de Porto União, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Eliseu Mibach**, em face da classificação das propostas de preços - no **Pregão Eletrônico para formação da Ata de Registro de Preços**, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, **RESOLVE** registrar os preços para aquisição de material de higiene, limpeza, gêneros alimentícios e utensílios de copa e cozinha constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa **Elite Indústria de Papéis EIRELI**, CNPJ/MF 32.294.504/0001-58, sediada na Rua Silva Jardim, nº 632, bairro Centro, município Paulo Bento, estado do Rio Grande do Sul, CEP 99.718-000, telefone (54) 99166-3182, e-mail papeiselite@gmail.com, classificada com os respectivos itens e preços, conforme planilha anexa. A Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. Esta será utilizada pelo **MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO**, como **ÓRGÃO GERENCIADOR**, na forma prevista no Edital, com as empresas que tiverem preços registrados, na forma do Anexo I do Edital. Depois de cumpridas as formalidades legais e nada mais havendo para registrar, foram dados por encerrados os trabalhos, lavrando-se esta Ata que vai assinada pelo **Sr. Eliseu Mibach**, bem como, pelo representante da empresa com preços registrados, **Sr. Edivan Felipe Echer (ou representante legal)**, para que opere seus efeitos jurídicos e legais.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 050/2021** e seus Anexos, **Processo Licitatório nº 172/2021**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição de material de higiene, limpeza, gêneros alimentícios e utensílios de copa e cozinha constantes da proposta comercial referente ao Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2021** e dos anexos.





MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 211/2021

1.2. Itens Homologados:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	UN	VALOR UNIT. RS	VALOR TOTAL RS
23	Papel interfolha, confeccionada em 100% celulose virgem de alta qualidade, folha branca, gofrado e macio e com alto poder de absorção, não deixa resíduos dimensões: 20x 21 cm, pacote com 1.000 folhas separados em 4 fardos plásticos com 250 folhas cada.	Elitche Papeis	500	PCT	7,92	3.960,00

Valor total: R\$ 3.960,00 (três mil, novecentos e sessenta reais)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. A forma de fornecimento será de acordo com a NECESSIDADE da Secretaria responsável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA DO OBJETO

3.1 Os pedidos serão efetuados através da solicitação de fornecimento, conforme a necessidade, sendo que sua totalidade poderá ser retirada em até 12 (doze) meses.

3.2 Após o recebimento da solicitação de fornecimento, a empresa vencedora deverá efetuar a entrega no prazo máximo de 05 (cinco) dias no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, situada na Rua General Bormann, nº 441, Centro, Porto União/SC, CEP 89.400-000, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 12h e das 13h às 17h, sem custo adicional, sendo que a entrega é de total responsabilidade da empresa vencedora.

3.3 Os itens que não atenderem as exigências do edital serão devolvidos para a empresa fornecedora, a qual deverá retirá-los no local em que se encontram armazenados e promover a substituição dos mesmos no prazo máximo de 48 horas.

3.4 Os produtos (exceto produtos perecíveis) deverão ter prazo de validade de no mínimo 06 (seis) meses, sob pena de devolução dos mesmos.

3.5 CONSIDERAÇÕES SOBRE PRODUTOS CÁRNEOS:

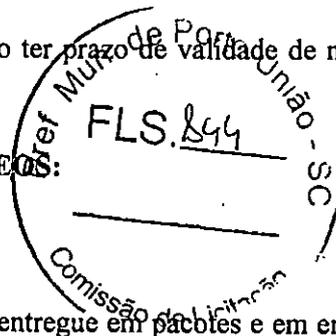
Produtos Cárneos:

a) Armazenamento dos produtos – O item deve ser entregue em pacotes e em embalagens plástica resistente;

b) Os produtos cárneos devem ser congelados e não devem ser embalados à vácuo por dificultar a visualização.

OBS: O fornecedor deverá estar com o estabelecimento e equipamentos utilizados para a manipulação e armazenamento das carnes em perfeitas condições de higiene e conservação.

c) Condições dos produtos – Todos os produtos devem ter validade mínima sob refrigeração de 3 dias a contar da data da entrega; todos os itens devem manter sua temperatura interna no máximo em 5°C; todos os produtos devem ter procedência registrada no SIM. Se o produto na hora da entrega não estiver de acordo com as especificações exigidas no edital, o





MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 211/2021

mesmo não será aceito e o fornecedor terá um prazo máximo de 24 horas para fazer a reposição do produto no local destinado.

d) Todo produto de origem animal a ser entregue neste Município deverá conter, **OBRIGATORIAMENTE**, a nota de entrada comprovando que passou pelo corredor sanitário, bem como o carimbo do SIF, comprovando que o abatedouro possui inspeção federal e se for produto do Estado de Santa Catarina, inspeção estadual (de acordo com a Portaria Estadual nº 015/GABS/DAS de 27/04/00, Instrução Normativa nº 44/07 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e na Lei Estadual 10.366/97).

e) Os produtos entregues em desconformidade com o exigido na legislação retro mencionada, serão destruídos, bem como será instaurado processo administrativo para tomada das medidas cabíveis.

3.6 A **PROPONENTE** vencedora deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte das pilhas originárias da contratação, recolhendo-as ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme art. 33, da Lei nº 12.305/2010.

3.7 O recebimento do objeto será realizado na forma do inciso II do art. 73 da Lei nº 8.666/1993:

3.7.1. **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação;

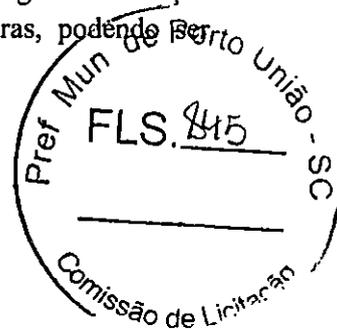
3.7.2. **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, conforme disposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para a execução do fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços correrão à conta dos recursos determinados pelo Departamento de Compras, podendo ser utilizada a seguinte dotação:

*Órgão 0200 – Poder Executivo
Unidade 0213 – Fundo Municipal de Saúde
Atividade 2106 – Média e Alta Complexidade Saúde
Modalidade 3390-195 – Aplicações Diretas
Cód. 111*

*Complemento 33903022 – Material de Limpeza e Prod. de Higienização
Complemento 33903007 – Gêneros Alimentícios
Complemento 33903021 – Material de Copa e Cozinha*



CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Pelo fornecimento do material o **ÓRGÃO GERENCIADOR** pagará ao **FORNECEDOR REGISTRADO**, conforme os preços registrados na Ata de Registro de Preços, mediante apresentação pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** da nota fiscal, devidamente formalizadas e atestadas pelos responsáveis pelo recebimento dos materiais.



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 211/2021

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos ficarão condicionados às disponibilidades financeiras do Município de Porto União e serão liberados em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal, nas condições exigidas no texto do Edital. A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente conter o CNPJ/MF, correspondente ao CNPJ/MF do cadastramento no Município de Porto União e ser atestada pelos responsáveis pelo recebimento. A nota fiscal deverá ser entregue exatamente conforme o empenho encaminhado (Deverá ser observado o CNPJ do empenho).

6.2. Após o devido processamento, os pagamentos serão creditados em nome do FORNECEDOR, através de ordem bancária em conta indicada na nota fiscal de fornecimento, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, identificação da agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após as retenções devidas. As empresas optantes pelo SIMPLES deverão apresentar cópia do termo de opção.

6.2.1. As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) optante pelo Simples Nacional, enquanto permaneçam na condição de ME e EPP, estão dispensadas do recolhimento das contribuições às terceiras entidades (SESI, SESC, SENAI, SENAC, SEBRAE, INCRA e Salário Educação), conforme disposto no § 3º do art. 13 da Lei Complementar nº. 123/2006.

6.3. O **MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO** reserva-se o direito de suspender o pagamento caso o fornecimento seja efetuado em desacordo com as especificações constantes da Nota de Empenho.

6.4. A nota fiscal a ser emitida por ocasião do fornecimento do objeto, deverá conter o mesmo número do CNPJ/MF com o qual o licitante tenha se habilitado na licitação, sob pena de suspensão do pagamento até a regularização da divergência.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

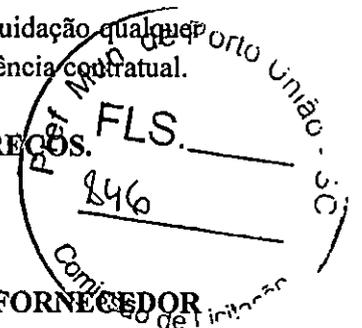
CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

7.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR REGISTRADO

8.1. Efetuar a entrega dos objetos desta licitação de acordo com os prazos e especificações constantes no Edital.

8.2. Efetuar a troca do material, no total ou em parte, o objeto do presente pregão em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de materiais ou técnicas empregadas.





MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 211/2021

8.3. Reconhecer todos os direitos do **MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO**, em caso de rescisão administrativa do compromisso assumido, com a finalidade de que a Administração não sofra solução de continuidade nas suas atividades.

8.4. Manter, durante o período de vigência até o pagamento dos materiais, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas, quando da fase de habilitação da licitação que lhe deu origem, sujeitando-se às penalidades decorrentes do desatendimento a tal obrigação.

8.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo, na execução da Ata, na forma do que dispõe o art. 70 da Lei nº. 8.666/1993.

8.6. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata, na forma do que dispõe o art. 71 da Lei nº. 8.666/1993.

8.7. E outras obrigações constantes no do referido Edital.

8.8 – É responsabilidade da contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte das embalagens referente as tintas, bem como das lâmpadas, originadas deste processo, recolhendo-as ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme art. 33, da Lei nº 12.305/2010.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, na forma do que estabelece o art. 4º, § 3º do Decreto nº. 7892/13.

9.2. Exercer a fiscalização, examinando quanto ao cumprimento da Ata de Registro de Preços, por meio de servidor especialmente designado, na forma prevista no art. 67 da Lei nº. 8.666/1993.

9.3. Efetuar o pagamento referente ao fornecimento dos materiais objeto do Pregão Eletrônico 050/2021, deduzindo-se das faturas as eventuais glosas determinadas pelo Fiscal do Contrato, sendo assegurado ao **FORNECEDOR REGISTRADO** o direito à ampla defesa.

9.4. Não obstante o **FORNECEDOR REGISTRADO** seja o único responsável pelo fornecimento de todos os materiais, o **MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a fiscalização mais ampla e completa sobre os produtos entregues e aceitos pela Administração.

9.5. Prestar as informações e esclarecimentos que venham ser solicitados.

9.6. E outras obrigações constantes no referido Edital.





MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 211/2021

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Com fundamento no artigo 7º, da Lei nº. 10.520/2002, e art. 28, do Decreto nº. 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Porto União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa a CONTRATADA e a adjudicatária que:

- a) Não retirar ou não aceitar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Deixar de entregar documentação exigida nesta Ata;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Fizer declaração falsa;
- i) Cometer fraude fiscal.

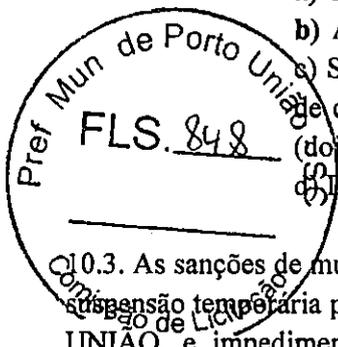
10.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, o Fornecedor Registrado ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Multa de 20%;
- b) Advertência;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar.

10.3. As sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

10.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Contratante ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.5. As penalidades previstas poderão ser suspensas, no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa contratada, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.





MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 211/2021

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

11.1. O FORNECEDOR REGISTRADO poderá requerer ao ÓRGÃO GERENCIADOR o cancelamento do seu Registro na Ata, mediante solicitação, por escrito, na forma do que dispõe o art. 21, II, do Decreto nº. 7892/13.

11.2. O FORNECEDOR REGISTRADO terá seu registro cancelado, quando sobrevierem algumas das condições previstas nos art. 20 e 21, do Decreto nº. 7892/13.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL.

12.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços decorrente de Pregão Eletrônico 050/2021, a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, o Decreto nº. 7892/13, e o Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, e, ainda, subsidiariamente, as normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pelo MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante desta Ata, independente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO.

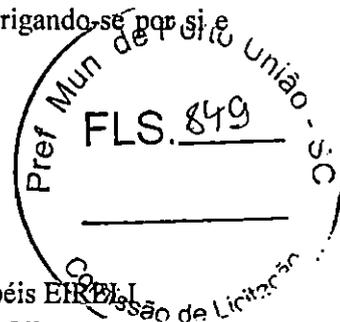
14.1. Quaisquer dúvidas ou questões oriundas do fornecimento dos materiais constantes da presente Ata de Registro de Preços e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas perante o Foro da Comarca de Porto União, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

14.2. E, por estarem acordes, depois de lido e achado conforme, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, pelas partes supramencionadas, rubricadas as páginas precedentes, para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores.

Porto União (SC), 05 de agosto de 2021.

Eliseu Mibach
PREFEITO MUNICIPAL

Elite Indústria de Papéis EIRELI
FORNECEDOR



Re: Realinhamento - PE 50.2021 Porto União SC

De: Departamento de Licitações - Prefeitura Municipal de Porto União/SC (liciteportouniao@yahoo.com.br)

Para: papeiselite@gmail.com

Cc: comprassaudepmpu@gmail.com; deisedembiski@hotmail.com

Data: segunda-feira, 17 de janeiro de 2022 13:46 GMT-3

Boa tarde

Estaremos tramitando sua solicitação.
Favor aguardar retorno.

Att.
Depto. de Licitação

Favor confirmar o recebimento deste.

**E-MAILS SEM CONFIRMAÇÃO SERÃO CONSIDERADOS COMO RECEBIDOS
PARA CONTAGEM DO PRAZO, SE NECESSÁRIO, NO PRÓXIMO DIA ÚTIL AO
ENVIO.**

**Este e-mail poderá ser disponibilizado para outros participantes/interessados
através do Portal do Município.**

**Departamento de Licitações - Prefeitura de Porto União / Estado de Santa
Catarina**

CEP 89.400-000 e-mail: liciteportouniao@yahoo.com.br /

licitacao@portouniao.sc.gov.br

Tel.: (42) 3523-1155

Ramais:

Graciele - 213

Raylla - 251

Rogê - 257

Emilena - 265



Em segunda-feira, 17 de janeiro de 2022 13:20:52 GMT-3, Elite Papéis <papeiselite@gmail.com> escreveu:

Bom dia,
Segue pedido de reequilíbrio de preços, devido ao aumento do preço da matéria-prima referente ao Pregão
acima mencionado.
Favor confirmar o recebimento.

--
Atenciosamente,

Elite Indústria de Papéis EIRELI
CNPJ: 32.294.504/0001-58
Rua Silva Jardim, nº 632, Centro, Paulo Bento/RS

(54) 99166-3182



NF148255 - 13.01.2022.pdf
76kB



NF8763 - 09.06.2021.pdf
36.2kB



Realinhamento - PE 50.2021 Porto União SC.pdf
764.3kB

MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Porto União (SC), 24 de janeiro de 2022.

PARECER JURÍDICO nº 13/2022

Interessado: Exmo. Sr. Eliseu Mibach, MD. Prefeito Municipal.

Assunto: Solicitação de Reequilíbrio empresa ELITE INDÚSTRIA DE PAPÉIS EIRELI.

Relatório:

A empresa contratada para aquisição de material de higiene, limpeza e gêneros alimentícios e utensílios de cozinha (Ata de registro de preços nº 211/2021), apresenta requerimento solicitando revisão dos valores contratados, alegando, para tanto, a ocorrência de desequilíbrio financeiro, consubstanciado no fato de que os produtos sofreram forte elevação de preço. Anexo ao requerimento apresenta o aumento e notas fiscais da empresa distribuidora.

Parecer:

Reiterando entendimento anteriormente exarado, esta Assessoria Jurídica tem a informar que não há óbice quanto a possibilidade de se pleitear a **revisão contratual**, prevista no Artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 8.666/93, que poderá ser invocada, tanto pelo contratado, em caso de aumento de encargos, como pela contratante, em caso, *p.ex.*, de diminuição dos preços no mercado correlato.

Registre-se ainda que, a nosso ver e sem embargo de posicionamentos em sentido contrário, **o pedido revisional pode ser invocado a qualquer tempo (desde que após a celebração do ajuste), independentemente de previsão expressa no edital e no contrato, encontrando-se condicionado à demonstração da ocorrência de situação de desequilíbrio econômico-financeiro da avença.**

Trata-se do cumprimento do preceito constitucional inserto no art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, que determina que os contratos devem primar pela *manutenção das condições efetivas das propostas*.

Convém destacar que, é condição *sine qua non* para que se proceda à revisão, a demonstração pelo contratado, *em processo administrativo a ser instaurado para essa finalidade*, do efetivo rompimento da equação econômico-financeira do contrato, **por meio da juntada das respectivas planilhas de custos (devidamente acompanhadas dos documentos probantes dos referidos custos), em que reste sobejamente demonstrado que o aumento ou diminuição de determinado encargo refletiu diretamente nos insumos do contrato, tornando inviável sua manutenção, demonstrando inclusive, que os preços praticados são incompatíveis com os praticados pelo mercado.**

Esclareça-se também, a teor do que dispõe a alínea "d" do inciso II do Artigo 65 da Lei 8.666/93, que nem todo o aumento ou diminuição de encargos enseja a revisão contratual, mas tão somente aqueles decorrentes de *fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.*

Comprovada a quebra dessa equação (e somente nesse caso), deve a Administração deferir o pleito revisional, posto que, se assim não fosse, estaria locupletando-se indevidamente à custa da parte contrária.

MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Ademais, ainda que demonstrado o desequilíbrio, deve restar apurar o *quantum* a ser repassado tão-somente mediante a análise das citadas planilhas de custos, as quais, repita-se, devem se fazer acompanhar de todos os documentos necessários a fazer prova do alegado (notas fiscais, contratos, recibos, etc.).

Importante salientar, no tocante à análise das aludidas planilhas e documentos, que tal procedimento foi analisado pelo Setor Técnico do Município, o qual se manifestou favoravelmente ao reequilíbrio sugerindo os reajustes, conforme ofício n.º 007/2022 exarado em 21 de janeiro de 2022, anexo ao presente requerimento.

Por fim, anote-se que na revisão de valores em decorrência do desequilíbrio contratual, a margem de lucro almejada pela mesma, em hipótese alguma poderá ser superior àquele percentual de lucro obtido pela mesma quando da assinatura do contrato inicial.

Diante do exposto, opino pelo acolhimento do parecer exarado pelo Setor Técnico do Município, o qual se manifestou favoravelmente ao reequilíbrio sugerindo os reajustes, conforme ofício n.º 007/2022 exarado em 21 de janeiro de 2022, procedendo-se o competente termo aditivo, conforme valores dispostos pelo Setor Técnico do Município.

É o parecer. s.m.j.

Maria E. Marschalk
Maria Eduarda Marschalk
OAB/SC 61.207-A





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO – SC
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO



Parecer nº 007/2022

Interessado: ELITE INDÚSTRIA DE PAPÉIS EIRELI

Assunto: Reequilíbrio Financeiro

Referente: Ata de Registros de Preços Nº 211/2021

Trata o presente de atendimento à solicitação do Excelentíssimo Prefeito, quanto ao aditivo para reequilíbrio financeiro para aquisição de material de higiene, limpeza e gêneros alimentícios e utensílios de cozinha, constantes da proposta comercial referente ao Edital de PREGÃO ELETRONICO Nº 050/2021 e dos anexos.

O requerente solicita o reajuste no valor do item 23 (papel interfolha, confeccionada em 100% celulose), devido o aumento no preço do custo do produto no período, alterando o preço de venda do produto.

Desta forma o requerente solicita um reajuste do item, juntando copia das notas fiscais da qual consta os seguintes dados:

Produto - item 23	NF	Data	Valor	Aumento (%)
papel interfolha	08763	09/06/2021	R\$ 4,42	
papel interfolha	148255	13/01/2022	R\$ 8,40	90,04%

Custo licitação	Valor contratado	Margem de lucro	Valor solicitado	Valor apurado
R\$ 4,42	R\$ 7,92	49,18%	R\$ 30,36	R\$ 12,53

Considerando consultas na internet, o valor apurado é abaixo do praticado no mercado comercial.

Portanto, tendo em vista, o aumento no preço do produto, que foi devidamente comprovado, através das notas fiscais apresentadas, considerando a margem de lucro e a solicitação da empresa. S.M.J. sugiro o reajuste no item 23 (papel interfolha, confeccionada em 100% celulose), de R\$ 7,92 (sete reais e noventa e dois centavos) para **R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos)** um aumento de R\$ 4,61 (quatro reais e sessenta e um centavos).

Este é o parecer que assino em duas vias e submeto a apreciação do Departamento de Licitação da Prefeitura, para as providencias.

Porto União, SC, 21 de janeiro de 2022.

LAURECI

FREISLEBEN:01861488955

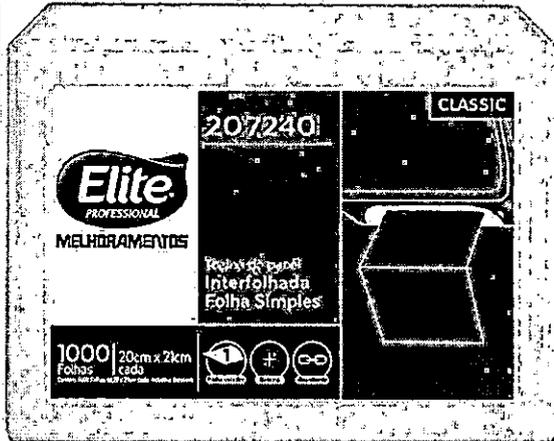
Assinado de forma digital por
LAURECI FREISLEBEN:01861488955
Dados: 2022.01.21 11:07:00 -03'00'

Laureci Freisleben
Auditora Fiscal
Corecon/SC nº 3423



Até 40% off em produtos para o lar

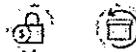
Casa > Produtos de Limpeza > Produtos de Limpeza para Casa > Produtos de Limpeza para Banheiro e Vaso Sanitário



Marca: Elite

Papel toalha interfolhado folha simples elite classic com 1.000 folhas, Elite

R\$ 23³⁵ (R\$0,02 / Unidade)



Pagamento Política de e devolução Segurança

Marca Elite
Dimensões 32 x 20.5 x 11 do item C centímetros x L x A
Peso do produto 1.05 Gramas
Contagem 1000 Unidade de unidades

R\$ 23³⁵ (R\$0,02 / Unidade)

Entrega R\$ 18,84: 3 - 8 de Fevereiro. [Ver detalhes](#)

Selecione o endereço

Em estoque.

Quantidade: 1

Adicionar ao carrinho

Comprar agora

Transação segura

Enviado por Seu Gil

Vendido por Seu Gil

Adicionar à Lista

Compartilhar

Passa o mouse para ampliar a imagem

Sobre este item

- Interfoliado
- Folha simples
- Máxima absorção



Amazon Assistant Economize com o nosso Verificador de Preços dos últimos 30 dias. Saiba Mais

Os clientes também visualizaram esses produtos



Digite aqui sua busca

Higiene & Limpeza

🏠 > [Limpeza](#) > [Papel Toalha Interfolha](#) > 2 dobras

Papel toalha interfolha celulose 20x21 com 1000 folhas Pilar Papeis - PT 1 UN

Código: 546133 | Mais produtos [Pilar Papeis](#) | [Ver informações do produto](#) | (2 Avaliações) ☆☆☆☆☆



R\$ 14,30

Qtde:

1

Comprar

[Assine e programe sua recorrência »](#)

Calcular frete e prazo de entrega

00000-000

Calcular

Consultar estoque em loja física

[Escolha uma loja para verificar a disponibilidade](#)

»

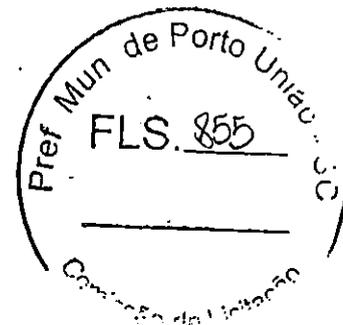
☰ Descrição

Características do Produto

Produto descartável, papel interfolha possui alto grau de alvura, não deixando resíduos nas mãos, proporcionando conforto até para os usuários mais exigentes.

Especificações

- Papel toalha interfolhado
- Alto poder de absorção
- Gofrado e macio
- Contém: 1000 folhas
- Medidas: 20 x 21cm



★ Avaliação do produto

☆☆☆☆☆

5,0 de 5 estrelas

2 avaliações

Cookies: A Kalunga usa cookies para personalizar anúncios e melhorar a sua experiência no site. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade.

Continuar e Fechar

Você comprou este produto na Kalunga?

[Compartilhe sua opinião com o produto](#)
[Avaliar o produto](#)

Confira as opiniões dos clientes sobre este produto

☆☆☆☆☆

Boa qualidade

Papel de boa qualidade, absorvente e bom custo benefício.

Cerealista Arlindo Cardoso Eireli

12/01/2022

Esta avaliação foi útil?

[Sim 0](#) | [Não 0](#)

☆☆☆☆☆

bom

produto bom, boa qualidade

Sara Jane da Silva

22/12/2021

Esta avaliação foi útil?

[Sim 0](#) | [Não 0](#)

Institucional

[Sobre a Kalunga](#)
[Lojas Kalunga](#)
[Trabalhe Conosco](#)
[Fale Conosco](#)
[Mapa do Site](#)
[Serviços Kalunga](#)
[Kalunga Copy&Print](#)
[Assessoria de Imprensa](#)

Dúvidas

[Como funciona a loja](#)
[Dúvidas sobre cadastro](#)
[Preços e pagamento na loja virtual](#)
[Acompanhamento, alteração e entrega dos pedidos](#)
[Devolução e troca](#)
[Segurança](#)
[Nota Fiscal Eletrônica](#)
[Produtos por Download](#)
[Política de Privacidade](#)

Redes Sociais

[Instagram](#)
[Facebook](#)
[Twitter](#)
[Blog Kalunga](#)
[TikTok](#)
[Youtube](#)
[LinkedIn](#)

Formas de Pagamento

[Cartões de crédito: Visa, MasterCard, Diners Club, Hiper, American Express e Elo](#)
[Boleto Bancário, PIX e Pagamento Faturado](#)
[Débito Online: Itaú, Banco do Brasil e Visa Electron](#)

Certificados e Segurança

[Certisign](#) [Norton](#) [Reclame Aqui](#) [eBit](#)

Os preços, promoções, condições de pagamento, frete e estoque são válidos apenas para compras pelo site. No caso de diferença de preço no site, o valor válido é o do carrinho de compras. Não abrimos embalagens.

Kalunga SA - CNPJ: 43.283.811/0001-50 - Endereço: Rua da Mooca, 766 - São Paulo - SP - CEP: 03104-000



Cookies: A Kalunga usa cookies para personalizar anúncios e melhorar a sua experiência no site. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade.

[Continuar e Fechar](#)

Re: PARECER AUDITORA FISCAL - 007/2022 - ELITE PAPEIS

De: Elite Papéis (papeiselite@gmail.com)

Para: liciteportouniao@yahoo.com.br

Data: sexta-feira, 21 de janeiro de 2022 15:11 BRT

Boa tarde,
Aceitamos o valor de R\$12,53.

Em sex., 21 de jan. de 2022 às 14:50, Departamento de Licitações - Prefeitura Municipal de Porto União/SC <liciteportouniao@yahoo.com.br> escreveu:

Boa tarde, segue em anexo o Parecer da Auditora, aguardamos posicionamento da empresa até a data de 26/01 às 17h.

Atenciosamente,
Departamento de Licitações

Favor confirmar o recebimento deste.

E-MAILS SEM CONFIRMAÇÃO SERÃO CONSIDERADOS COMO RECEBIDOS PARA CONTAGEM DO PRAZO, SE NECESSÁRIO, NO PRÓXIMO DIA ÚTIL AO ENVIO.

Este e-mail poderá ser disponibilizado para outros participantes/interessados através do Portal do Município.

Departamento de Licitações - Prefeitura de Porto União / Estado de Santa Catarina
CEP 89.400-000 e-mail: liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

Tel.: (42) 3523-1155

Ramais:

Graciele - 213

Raylla - 251

Rogê - 257

Emilena - 265

--
Atenciosamente,

Elite Indústria de Papéis EIRELI
CNPJ: 32.294.504/0001-58
Rua Silva Jardim, nº 632, Centro, Paulo Bento/RS
(54) 99166-3182





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.294.504/0001-58 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/12/2018
NOME EMPRESARIAL ELITE INDUSTRIA DE PAPEIS EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ELITE INDUSTRIA DE PAPEIS	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 17.41-9-02 - Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório, exceto formulário contínuo		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 17.42-7-99 - Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente 17.49-4-00 - Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO R RUA SILVA JARDIN	NÚMERO 632	COMPLEMENTO *****
CEP 99.718-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PAULO BENTO
UF RS	ENDEREÇO ELETRÔNICO PAPEISELITE@GMAIL.COM	
TELEFONE (54) 9166-3182		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/12/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 24/01/2022 às 16:21:29 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ELITE INDUSTRIA DE PAPEIS EIRELI
CNPJ: 32.294.504/0001-58

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:39:46 do dia 06/01/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/07/2022.

Código de controle da certidão: **9219.7850.0C06.61E1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº 0018633148

Identificação do titular da certidão:

Nome: ELITE IND DE PAPEIS EIRELI
Endereço: RUA SILVA JARDIM, 632
CENTRO, PAULO BENTO - RS
CNPJ: 32.294.504/0001-58

Certificamos que, aos 24 dias do mês de JANEIRO do ano de 2022, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:



Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 24/3/2022.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0028597186

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Contribuinte.....: ELITE INDUSTRIA DE PAPEIS EIRELI
CPF/CNPJ.....: 32.294.504/0001-58
Insc. Municipal...: 578
Endereço.....: Rua Silva Jardim, 632
Bairro.....: Centro
Cidade.....: Paulo Bento
Atividade(s).....:
1741-9/02 Fabrica de papel, cartolina, papel-cartão e papela
1742-7/99 Fabrica de Papel para uso domestico e higienico-san
4647-8/01 comercio atacadista de artigos de escritório e
papaelaria

Certificamos que até a presente data não constam inscritos débitos de tributos do contribuinte acima.

Certidão expedida conforme artigos 205 a 208 do Código Tributário Nacional, e não elide o direito de a Fazenda Pública Municipal proceder posteriores diligências fiscais e vir a cobrar, a qualquer tempo créditos que venham a ser apurados, inclusive do exercício em curso.

A autenticidade da Certidão pode ser verificada no site transparencia.paulobento.rs.gov.br:8080/servonline/

Certidão emitida gratuitamente e válida até 23/02/2022

Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.

Identificador : 232294504000158
Emitida às 19:24:23 do dia 24/01/2022.
Código de Autenticidade 32A3.1B9Ç



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.294.504/0001-58

Razão Social: ELITE INDUSTRIA DE PAPEIS EIRELI

Endereço: RUA SILVA JARDIN 632 / CENTRO / PAULO BENTO / RS / 99718-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/01/2022 a 11/02/2022

Certificação Número: 2022011316384396993663

Informação obtida em 24/01/2022 16:25:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ELITE INDUSTRIA DE PAPEIS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 32.294.504/0001-58
Certidão n°: 2867440/2022
Expedição: 24/01/2022, às 16:25:03
Validade: 22/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ELITE INDUSTRIA DE PAPEIS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **32.294.504/0001-58**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

